



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 004/2026

COM BASE NO INCISO XLV, DO ART. 6º, INCISO I DO ART. 28, PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 29, DA LEI 14.133/2021; ART.58 E 92 DA LEI 14.133/2021 DA RESOLUÇÃO 034/2023.

Objeto: Constitui o objeto desta Chamada Pública: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos, e Assessoria para envio, conferência e validação de cargas do APLIC-TCE/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Realização: Por meio do site (<https://bll.org.br/>)

Início do acolhimento das Propostas Eletrônicas e Documentos de Habilitação:	Das 19:00 horas do dia 03/06/2026 até às 08:00 horas do dia 18/06/2026 (horário de Brasília)
Referência de Horários:	Horário de Brasília - DF
Início da sessão pública:	Dia 18/06/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Início da Disputa:	Dia 18/06/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Link do edital:	https://camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes e https://www.gov.br/pncp/pt-br

Endereço: Câmara Municipal de Aripuanã-MT - Setor de Licitações
Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº. 168, Centro, CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT
Site Sistema de Disputa Eletrônica: BLL,
Meios para contato:
Cel Setor de Licitações: (66) 984112-8275
E-mail: licitacaocamaraaripuana@gmail.com
horário de expediente: segunda a sexta-feira: das 07:00hr às 13:00hr (horário Cuiabá-MT).
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

Aripuanã-MT, 03 de junho de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 004/2026

COM BASE NO INCISO XLV, DO ART. 6º, INCISO I DO ART. 28, PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 29, DA LEI 14.133/2021; ART.58 E 92 DA LEI 14.133/2021 DA RESOLUÇÃO 034/2023.

A Câmara Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 01.875.665/0001-01, com sede na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº. 168 – Centro - CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT, por meio de sua Pregoeira, Srª.Josiani F. Madalão, nomeada pela Portaria N.º 1.663/2026 de 05 de Janeiro de 2026, torna público que, realizará Chamada Pública, no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BLL, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de **DISPUTA ABERTO** nos termos do Inciso I do Art.48 ,da **Resolução N° 034/2023** (que regulamenta a NLL no âmbito da Câmara Municipal de Aripuanã-MT), da **Lei 14.133/2021**, e **LC nº. 123/2006** e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, para aquisição do objeto deste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Início do acolhimento das Propostas Eletrônicas e Documentos de Habilitação:	Das 19:00 horas do dia 03/06/2026 até às 08:00 horas do dia 18/06/2026 (horário de Brasília)
Referência de Horários:	Horário de Brasília - DF
Início da sessão pública:	Dia 18/06/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Início da Disputa:	Dia 18/06/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília)
Link do edital:	https://camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes e https://www.gov.br/pncp/pt-br

Endereço: Câmara Municipal de Aripuanã-MT - Setor de Licitações
Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº. 168, Centro, CEP: 78.325-000 – Aripuanã/MT
Site Sistema de Disputa Eletrônica: BLL,
Meios para contato:
Cel Setor de Licitações: (66) 984112-8275

E-mail: licitacaocamaraaripuan@gmail.com
horário de expediente: segunda a sexta-feira: das 07:00hr às 13:00hr (horário Cuiabá-MT).

1. DO OBJETO

1.1. Objeto: Constitui objeto desta Chamada Pública: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos, e Assessoria para envio, conferência e validação de cargas do APLIC-TCE/MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por itens, conforme item 8 do Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens, forem de interesse do licitante.

1.3. Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

especificações deste objeto descritas na plataforma BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

1.4. A Câmara Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.3, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

3.3.90.39.05 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços Técnicos profissionais).

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Proposta de Preços Ajustada Licitante Vencedor;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta de Contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão concorrer neste Pregão:

4.2. Poderão participar desta chamada pública quaisquer empresas interessadas que **Poderão concorrer neste Pregão:**

4.2.1. Poderão participar desta chamada pública quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que, prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, BLL.

4.2.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

4.1.3. Para participar o licitante deverá autorizar a BLL Compra, a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições abaixo detalhadas; (o formato de cobrança para o licitante será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado ou finalizado, emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação limitando ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cobrados mediante boleto bancário em favor de BLL Compra, Sendo que a licitante

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade BLL Compras solicitar à Câmara declaração formal dos empenhos já efetuados.

4.3. Não poderão concorrer neste Pregão:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si.

4.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.9. Agente público do Poder Legislativo municipal, a vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, que não atendam aos requisitos do art. 15, da Lei nº 14.133/2023;

4.3.11. Profissionais organizados sobre forma de Cooperativa, que não atendam aos requisitos do art. 16, da Lei nº 14.133/2023;

4.3.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 5.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no BLL.
- 5.3.** O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO poderá ser realizada de forma eletrônica, preferencialmente através do e-mail: licitacaocamaraaripuaana@gmail.com.
- 5.4.** A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no BLL, .
- 5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.8.** No campo recurso online é possível registrar “IMPUGNAÇÃO”, no BLL, Compras, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.
- 5.9.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário de expediente da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, nos dias e horário de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min (horário de Cuiabá-MT). Pedidos recebidos após o referido horário serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto **BLL** Compras, por meio do Telefone (41) 3097-4600 e pelo site: <https://bll.org.br/>
- 6.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara e/ou a BLL qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
- 6.3.1.** presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 6.3.2.** obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas.
- 6.3.3.** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 6.3.4.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da BLL.

6.3.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei complementar 123/06, **deverão declarar sua condição no sistema.**

6.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envio **DA PROPOSTA ELETRÔNICA** será feito exclusivamente através do site BLL, até o dia e horário previstos neste Edital, **devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação,** que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Resolução nº 034/2023 e disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: <https://legislacao.mt.gov.br/mt?origin=instituicao>

7.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("Condições do Proponente" e caso necessário em "Informações Adicionais"), o seguinte:

7.8.1. ESPECIFICAÇÃO dos produtos ofertados, conforme item 1 do Termo de Referência.

7.8.2. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, e PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA de no mínimo 60 dias, conforme ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR.

7.8.3. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

7.8.4. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

7.9. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.

7.9.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

7.9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.10. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

7.11. O Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas. Sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

7.12. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá suspender o certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

7.13. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.14. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro juntamente com a equipe técnica de apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no item 1 do Termo de Referência.

8.2.1. TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa **ABERTO**
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração **DE 10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **ÚLTIMOS 02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.17.** Quando a desconexão persistir por tempo **SUPERIOR A 10 (DEZ) MINUTOS**, a sessão **SERÁ SUSPensa** e terá reinício somente após comunicação formal do Pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.
- 8.18.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006.
- 8.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- 8.22.** Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.23.** Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada, podendo solicitar esclarecimentos e efetuar diligências, e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
- 8.24.** Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal.
- 8.25.** Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.
- 8.26.** A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2.** No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 9.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 9.2.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 9.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que, contiver vícios insanáveis.
- 9.5.** **As propostas que tiverem indícios de preços inexequíveis/excessivos, o Pregoeiro poderá declassificar após pedido de esclarecimentos complementares junto ao licitante, sendo que poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 9.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.7.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

9.10. A Proposta de Preços do(s) licitante(s) VENCEDORES, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado (conforme ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR), deverá ser formulada em documento digital (devidamente legível), formato PDF, e enviada ELETRONICAMENTE, no prazo de até 01 horas, a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.10.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. A presente Chamada Publica ficará aberta por um período de **08 DIAS ÚTEIS (conforme art. 55, da Lei nº 14.133/2021)**, a partir da data da divulgação no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no Sistema BLL, ComprasGOV).

10.2. O envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será feito exclusivamente através do site BLL,, das seguintes formas:

- a) **FASE PRÉ-DISPUTA:** de forma facultativa, desde a data de início do recebimento das propostas, até a data de abertura da sessão;
- b) **FASE PÓS-DISPUTA:** de forma obrigatória, somente ao Licitante Vencedor;

10.3. O **LICITANTE VENCEDOR** será convocado, através do sistema, para envio de seus Documentos de Habilitação dentro do prazo de até **01 (uma) horas**, em documento digital (devidamente legível), formato PDF, sob pena de inabilitação por não cumprimento do prazo e demais exigências previstas neste tópico.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

10.5. Qualificação Jurídica:

10.5.1.1. Rol de documentos estabelecidos no Art. 73, da Resolução nº 034/2023:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Registro comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de Empresa Individual; cujo objeto social exposto nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

II - documento de identificação válido em todo território nacional com foto e que contenha o CPF, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou ato de dispensa de registro (Lei nº 13.874 /2019- Lei da Liberdade Econômica);



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

10.6. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.6.1.1. Rol de documentos estabelecidos no Art. 74, da Resolução nº 034/2023:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e/ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, site: www.receita.fazenda.gov.br;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

V - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br>;

VI - CNDT - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, site: <http://www.tst.jus.br>

10.7. Qualificação Econômica e Financeira:

10.7.1.1. Rol de documentos estabelecidos no Art. 75, da Resolução nº 034/2023:

I - **Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

I - **Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.8. Qualificação Técnica:

10.8.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou Declaração de Capacidade

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

Técnica, para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

10.8.1.1. Apresentar documentação comprobatória de que a empresa contratada encontra-se regularmente licenciada e/ou outorgada junto à ANATEL para exploração de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação e normas regulamentares aplicáveis.

10.8.1.2. Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

10.9. Declarações do Licitante:

8.3.2.1. Rol de Declarações estabelecidas no Art. 77, da Resolução nº 034/2023:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

10.10. Verificação de Inexistência de Sanções:

10.10.1. Como condição para a habilitação do licitante, o Pregoeiro deverá verificar a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa nos sites oficiais dos órgãos.

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Tribunal de Contas da União - TCU;

IV - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

V - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.2.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio – recurso online do sistema BLL.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Câmara (<https://www.camaraaripuanamt.com.br/sic-licitacoes>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e no Sistema BLL.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. Homologada a licitação, ocorrerá a convocação via e-mail e/ou AR, ou whatsapp

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

oficial do setor, que comprove a convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de registro de preços.

13.2. O não comparecimento dentro do prazo de até 05 dias, contados a partir da data do recebimento da convocação, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das demais sanções.

13.3. Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá fazer a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. As condições de garantia de execução e manutenção/assistência técnica estão constantes no item 12 do Termo de Referência.

15. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preço, conforme item 13 deste Edital.

15.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, e convidar os demais proponentes classificados (cadastro de reserva, quando for o caso), seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar, a licitação independentemente da cominação do art. 89, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Decorrido o prazo do item 13.2 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta, e não assinando a Ata de Registro de Preço após sua regular convocação, será ele havido como desistente, ficando sujeito as sanções contidas no item 15 do Termo de Referência, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

16. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DAS ALTERAÇÕES DA ARP, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. As condições de alterações da ARP, Revisão e Cancelamento dos preços registrados, estão contidos no item 9 da Minuta da Ata de Registro de Preços.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Câmara poderá aplicar à Licitante as sanções previstas no item 15 do Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

19.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital **serão consecutivos**.

19.4. Não será admitida a subcontratação deste objeto sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

19.5. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) nas contratações de serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.

19.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

19.7. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

19.8. As empresas licitantes são totalmente responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9. O Pregoeiro juntamente com Equipe de Apoio e Assessoria Jurídica, no interesse público, poderá relevar simples omissões ou erros meramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e a segurança jurídica na eventual contratação.

19.10. Fica eleito o foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Aripuanã – MT, 03 de junho de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 004/2026

COM BASE ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PARÁGRAFO ÚNICO; TODOS DA LEI N.º 14.133/2021 e ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS, E ASSESSORIA PARA ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DE CARGAS DO APLIC-TCE/MT.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, a, “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30, da Resolução 034/2023)

1.1. Constitui o objeto desta Chamada Pública: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos, e Assessoria para envio, conferência e validação de cargas do APLIC-TCE/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	VL. Un	VL. Total
01	00075953	10256	Assessoria para geração, conferência e validação de Cargas mensais, especiais, imediatas e Iniciais do APLIC-TCE/MT, e GEO-OBRAS TCE/MT, compreendendo: - Cargas Mensais, (Contabilidade Pública, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, Folha de Pagamento); - Cargas Especiais, (Peças de Planejamento, Carga Inicial, Carga de Encerramento/13º, Decreto Legislativo); - Cargas Imediatas (Licitação, Concurso Público/ Processo seletivo); - Geo-Obras;	UN	64	R\$ 525,00	R\$ 33.600,00
02	3958230	10257	Assessoria contábil, financeira e de Recursos Humanos, compreendendo: - Orientação sobre elaboração do RGF/SICONF; - Orientação técnica relativas ao E-social, DCTFWEB, REINF, MIT, quando necessário; - Orientação nas rotinas contábeis mensais, de encerramento, e Estudos de Impacto Financeiro e	MESES	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

			Orçamentário, quando necessário; - Conferência de Balancetes mensais, Matriz de Saldo Contábil (MSC) e Fechamento Balanço Anual; - Orientação na elaboração do Duodécimo e detalhamento da LOA, parte Poder Legislativo);				
Valor total é de: R\$ 81.600,00							

1.2. O objeto da eventual e futura Contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 124/2023.

1.3. O objeto da eventual e futura Contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda - DFD, arrolado nos autos processuais.

1.4. O prazo de vigência da referida eventual e futura Contratação, será de 12 meses (doze) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 98 da Resolução 034/2023.

1.5. O Órgão Gerenciador poderá formalizar Contrato, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, no qual poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço.

1.7. Pesquisa de Preços: A estimativa de preços fora precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e arts. 31 a 45, da Resolução nº 034/2023, conforme justificativa da Coordenadoria de Compras da Câmara.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da eventual e futura Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Termo de Referência.

Faz-se necessária a eventual e futura Contratação, tendo em vista a necessidade desta casa de Lei, considerando **JUSTIFICATIVA** a seguir: A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de assessoramento técnico especializado para geração, conferência, validação e acompanhamento das cargas eletrônicas encaminhadas aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, especialmente APLIC e GEO-OBRAS, considerando a complexidade das informações exigidas, constantes atualizações normativas e elevado grau de responsabilidade na alimentação correta dos dados enviados por esta Casa de Leis. Os serviços pretendidos abrangem o suporte técnico nas cargas mensais, especiais, imediatas e iniciais, envolvendo informações contábeis, financeiras, patrimoniais, administrativas, licitações, contratos, convênios, folha de pagamento e demais atos sujeitos à fiscalização do controle externo, visando assegurar conformidade, consistência das informações e atendimento aos prazos estabelecidos pelo TCE/MT. A contratação também se mostra necessária diante da

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

necessidade de apoio técnico especializado nas rotinas contábeis, financeiras e de recursos humanos, compreendendo orientações relativas ao eSocial, DCTFWEB, REINF, MIT, elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF/SICONF, estudos de impacto financeiro e orçamentário, conferência de balancetes, Matriz de Saldos Contábeis – MSC, fechamento do balanço anual, bem como elaboração do duodécimo e detalhamento da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Legislativo. Ressalta-se que a assessoria especializada visa proporcionar maior segurança técnica, regularidade das prestações de contas, prevenção de inconsistências, falhas ou apontamentos perante os órgãos de controle, além de auxiliar no correto cumprimento das normas aplicáveis à administração pública, contribuindo para maior eficiência, transparência e segurança jurídica nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Aripuanã/MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não se aplica a esta Contratação de serviço, por ser considerada de natureza comum, sendo dispensado o devido estudo para a escolha da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação deste objeto sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.2. Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) nas contratações de serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.

4.3. Na aceitação das propostas, será utilizado além dos critérios de preço mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.4. A qualidade do serviço, deverá seguir os critérios Indicados na tabela constante no item 1.1. deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

5. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratação do serviço, objeto do futuro chamamento público, poderá ser fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

5.1.1. A execução dos serviços de assessoria deverá ser feita conforme demandas apresentadas pelos servidores das áreas fins, devendo a detentora da ARP e/ou contratada efetuar o atendimento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de urgência e cumprimento de final de prazos.

5.2. Os atendimentos deverão ser realizados no horário de expediente da Câmara Municipal de Aripuanã/MT, salvo nos casos em que a urgência e o cumprimento de prazos legais exijam atendimento diferenciado, mediante prévia comunicação e acordo entre as partes.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

5.3. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo solicitado, a empresa deverá comunicar oficialmente as razões com pelo menos **05 (cinco) dias**

5.4.

5.5. úteis antes de findar os prazos, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. A execução dos serviços deverá ser feita de forma livre e desembaraçada, a fim de evitar que prazos processuais/legais sejam descumpridos, devendo a empresa apresentar calendário de cumprimento de prazos para o setor contábil e demais setores.

6. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/21, e art. 14 da Resolução n.º 034/2023)

6.1. A ARP e o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115 a 123).

6.2. A COORDENAÇÃO da execução da ARP e do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor (a) de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução nº 034/2023.

6.3. A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP e do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução nº 034/2023.

6.4. Após a assinatura da ARP, e eventual contrato a empresa detentora da ARP, e eventual contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de gestão e fiscalização, com informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado até 15 (quinze) dias, após a prestação de serviço, mediante a apresentação relatório dos serviços prestados e Nota Fiscal, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

7.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

na legislação vigente.

7.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento na hipótese do art. 40, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério de escolha por **item**.

8.1.1. Poderão participar da presente chamada pública, quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências do Edital, e seus anexos, e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.

8.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

8.2. As exigências de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Técnica, Declarações do Licitante e Verificação de Inexistência de Sanções, conforme disposição dos arts. 72 ao 78 da Resolução nº 034/2023, elencadas a seguir:

8.3.1 As condições e critérios de aceitação dos documentos de habilitação, serão os descritos a seguir:

- a) Poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;
- c) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- d) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), e assinatura digital gov.br.

8.3.3. Qualificação Jurídica:

8.3.3.1. Rol de documentos estabelecidos no Art. 73, da Resolução nº 034/2023:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Registro comercial (Declaração de Firma Individual), no caso de Empresa Individual; cujo objeto social expresso nos aludidos documentos deverão especificar atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

II - documento de identificação válido em todo território nacional com foto e que contenha o CPF, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou ato de dispensa de registro (Lei nº 13.874 /2019- Lei da Liberdade Econômica);

Parágrafo único Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

8.3.4. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.4.1. Rol de documentos estabelecidos no Art. 74, da Resolução nº 034/2023:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e/ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, site: www.receita.fazenda.gov.br;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;

V - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, onde poderá ser retirada no Site: <http://www.caixa.gov.br>;

VI - CNDT - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, site: <http://www.tst.jus.br>.

Qualificação Econômica e Financeira:

8.3.4.2. Rol de documentos estabelecidos no Art. 75, da Resolução nº 034/2023:

I - **Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

I - **Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da licitante, ou outro que seja competente para tanto;

II - DECLARAÇÃO DO CONTADOR DA EMPRESA, atestando regular situação financeira da licitante que possa comprovar condições de cumprimento da execução do objeto, juntamente com documentos contábeis do último exercício exigível;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º A certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo, se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 2º Caso a certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

8.3.5. Qualificação Técnica:

8.3.5.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnica poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

8.3.5.2. Apresentar documentação comprobatória de que a empresa contratada encontra-se regularmente licenciada e/ou outorgada junto à ANATEL para exploração de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação e normas regulamentares aplicáveis.

8.3.5.3. Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

8.3.6. Declarações do Licitante:

8.3.6.1. Rol de Declarações estabelecidas no Art. 77, da Resolução nº 034/2023:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

8.3.7. Verificação de Inexistência de Sanções:

8.3.7.1. Rol de consultas de Certidões estabelecidos no Art. 78, da Resolução nº 034/2023:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Tribunal de Contas da União - TCU;

IV - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

V - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

VI - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da eventual e futura Contratação é de R\$ **81.600,00** (oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme parâmetros de composição de custos, mediana, sendo que somente serão aceito propostas com valor dentro do estimado pela Administração.

9.1.1. Serão desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos:

a) preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

b) preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

9.1.2. A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT do exercício de 2026, conforme classificação específica a seguir:

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS_

3.3.90.39.05 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços Técnicos profissionais).

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. A prestação dos serviços poderá ser executada de forma remota, por meio de aplicativos de WhatsApp, e-mail, telefone e aplicativos de acesso remoto.

11.2. Os atendimentos remotos deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Aripuanã/MT, salvo nos casos de urgência e cumprimento de prazos legais, acordados previamente entre as partes.

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mensalmente, após a conferência do relatório de prestação de serviços emitido pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação registrada na ARP e/ou contrato.

11.2.2. Constatados defeitos ou inconsistências na entrega/execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o detentor da ARP e/ou contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

11.2.3. Não sendo sanadas as irregularidades pelo detentor da ARP e/ou contratado, deverá o fiscal da ARP e/ou contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.2.4. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o detentor da ARP e/ou contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.5. Havendo necessidade permanente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal da ARP e/ou contrato receber provisoriamente o objeto entregue e/ou executado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

11.2.6. A prestação do serviço, **serão recebidos definitivamente**, após verificação e aceitação, com aposição de assinatura nas vias do Danfe ou Nota Fiscal, em até 02 (dois) dias úteis da apresentação, e mediante emissão de relatório de acompanhamento mensal.

11.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP e/ou contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O objeto da prestação dos serviços deverá ser executado de modo a garantir que o órgão por meio da atuação dos seus servidores, possam cumprir com todos os prazos contábeis e de recursos humanos, prazos de validação do APLIC e GEO-OBRS, devendo ainda a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA efetuar o acompanhamento do cumprimento dos referidos prazos estabelecidos no calendário a ser enviado pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

12.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.

12.3. A empresa fornecedora do objeto será responsável por refazer ou ajustar, quando da execução de serviços, que porventura tenha sido executados de forma incompatível com as exigências legais e especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da recusa pelo Fiscal de Contratos.

12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13. FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a **revisão e reajuste** dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

13.2. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.

13.3. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão ou reajuste, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

13.4. DO REAJUSTE

13.4.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

13.4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.

13.4.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.5. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;

13.4.6. Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

13.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.4.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.4.10. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.5. DA REVISÃO

13.5.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.5.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

13.5.3. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.

13.5.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

13.5.5. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/DETENTOR DA ARP E CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP.

14.1. CONTRATADO/DETENTOR DA ARP

14.1.1. Assinar a ata de registro de preço/contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.

14.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata/contrato.

14.1.3. Após o recebimento da ordem de Fornecimento (OF) o detentor/contratado deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços de assessoria a ser realizado durante o decorrer do mês.

14.1.4. Efetuar a entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

14.1.5. O detentor ARP /contratado deverá assumir as seguintes obrigações:

a) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) É de responsabilidade da CONTRATADA a assessoria para geração, conferência e validação de Cargas mensais, especiais, imediatas e Iniciais do APLIC-TCE/MT, e GEO-OBRAS TCE/MT, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT, compreendendo: Cargas Mensais, (Contabilidade Pública, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, Folha de Pagamento e Atos de Pessoal); Cargas Especiais, (Peças de Planejamento e Decreto Legislativo); Cargas Imediatas (Licitação, Concurso Público e processo seletivo), Carga Inicial e Geo-Obras.

c. É de responsabilidade da CONTRATADA a assessoria contábil financeira e de Recursos Humanos, para prestar os seguintes serviços: Orientação sobre elaboração do SICONF (RGF) e MSC; Orientação técnica relativas ao E-social e DCTFWEB; Orientação sobre operacionalidade contábil; Apoio nas rotinas contábeis mensais e encerramento; Conferência de Balancetes mensais e Fechamento Balanço Anual; Orientação na elaboração de emendas em projetos financeiros e orçamentários (PPA; LDO e LOA, etc) e demais orientações técnicas relativa à área contábil.

d. Será de inteira responsabilidade da DETENTORA ARP /CONTRATADA o valor da multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em face de atrasos nos envios das cargas do APLIC e GEO-OBRAS, e multas aplicadas pelos demais órgão municipais, estaduais e federais em face do descumprimento de prazos contábeis e de recursos humanos, se comprovada a sua culpa no fato que originou a respectiva multa.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

e. Deverá a DETENTORA ARP /CONTRATADA apresentar em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do detentor/contrato, **calendário de cumprimento de prazos** para o setor contábil, e demais setores que utilizarem os serviços de assessoria.

f. A DETENTORA ARP /CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços de assessoria de modo a garantir que o órgão por meio da atuação dos seus servidores, possam cumprir com todos os prazos contábeis e de recursos humanos, prazos de validação do APLIC e GEO-OBRS, devendo ainda a CONTRATADA efetuar o acompanhamento do cumprimento dos referidos prazos estabelecidos no calendário.

14.1.6. Deverá manter durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, Regularidade do FGTS e Regularidade de Débitos Trabalhistas).

14.1.7. O não cumprimento das obrigações contratuais, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

14.1.8. Não será admitida ao contratado/detentor a subcontratação deste objeto, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ ARP, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

14.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato/ ARP, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução de serviços.

14.1.14. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

14.1.15. Responsabilizar-se pela garantia e condições da prestação de serviços, conforme especificada no item 12, deste Termo de Referência.

14.1.16. Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, deste Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- 14.1.17.** Efetuar a execução do objeto contratual, conforme condições e prazos estabelecidos no item 5, deste Termo.
- 14.1.18.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.
- 14.1.19.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.1.20.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;
- 14.1.21.** A obrigação em aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 14.1.22.** Indicar preposto em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato o qual deverá ser aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 14.1.23.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.
- 14.1.24.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 14.1.24.1.** A CONTRATADA/DETENTORA ARP deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, vínculo empregatício do profissional responsável especializado, que prestará a assessoria dos serviços contábeis, o qual deverá ser feita por meio de cópia carteira de trabalho (página de identificação do empregado e página da contratação), ou ficha de Registro de Emprego (registrado no Ministério do Trabalho), ou Contrato Civil de prestação de serviços, ou ainda por meio de Contrato Social (caso seja proprietário ou sócio), juntamente com a Cópia do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC .
- 14.1.25.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 14.1.26.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.1.27.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.1.28.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO/DETENTOR DA ARP deverá participar de reunião inicial que poderá ser realizada de forma remota, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

14.2. DA CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

14.2.1. A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, o início da execução dos serviços.

14.2.2. A CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

a) Cumprir com as obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, conforme condições e prazos estabelecidos nos itens 5 e 7, deste Termo.

b) A CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP obriga-se a instruir seus servidores a solicitarem a prestação de serviços de assessoria sempre que o setor demandar, em tempo hábil para o seu fiel cumprimento de prazos processuais/legais.

c) Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

14.2.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto da referida contratação, assegurando que o ambiente de trabalho e os equipamentos tecnológicos, internet e aplicativos a serem utilizados para o desempenho e fiel cumprimento da execução dos serviços.

14.2.4. Efetuar o acompanhamento e fiscalização contratual, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, deste Termo de Referência.

14.2.5. Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

14.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.

14.2.7. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

14.2.8. Efetuar a comunicação entre a Câmara e o contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de até 02 (dois) dias, qualquer falha ou incorreções verificadas na execução dos serviços.

14.2.9. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

14.2.10. Responder eventuais pedidos de reajuste e revisão, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.**

14.2.11. Arquivar todos os documentos relacionados ao Contrato em pasta própria, no setor competente (Gestão de Contratos).

14.2.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO/DETENTOR DA ARP com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ARP bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao detentor da ARP e/ou contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução nº 034/2023, das quais destacam-se:

15.2. Advertência.

15.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

15.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

15.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

15.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

Aripuanã – MT, 29 de maio de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA LICITANTE VENCEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º _____/202_____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Item	Código TCE-MT	Código Câmara	Descrição Item	Un	Qtde	Marca	VI. Un	VI. Total
Total Geral								

* Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão Eletrônico de Registro de Preço, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta. Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal, tais como convenções coletivas de trabalho e nos termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega as propostas. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

Informo, desde já que os pagamentos deverão ser creditados na Conta _____ nº _____ Agência nº _____, Banco _____.

Observação 1: A Licitante deverá inserir marca em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a Agente de Contratação poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

Observação 2: Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

*Validade da Proposta: _____ dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO III
MINUTA DA DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 004/2026
ART. 6º, INCISO XLI; ART. 28, INCISO I; ART. 29, PAR. ÚNICO,
DA LEI N.º 14.133/2021 e ART. 58 E 92 DA RESOLUÇÃO 034/2023

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ _____ SEDIADA _____
(endereço completo), _____, DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 004/2026** por seu representante legal abaixo assinado, o que segue:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7 da CF/88;

IV – que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Legislativo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Local e data.

Nome do responsável

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

***(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº. _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/RP N.º 003/2026
Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para Eventual e futura Contratação e/ou Fornecimento de: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria contábil, financeira e de recursos humanos, e assessoria para Envio, Conferência e validação de cargas do APLIC-TCE/MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 168, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente _____ (nome completo), matrícula nº _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.875.664/0001-01, sediado(a) na Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168, Centro, doravante denominada simplesmente **GERENCIADOR**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____. (endereço), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do representante legal), inscrito no CPF sob o nº. _____ (inserir máscara), nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente **Ata de Registro de Preços – ARP**, ficam registrados os seguintes preços, visando: Registro de Preços para Eventual e futura Contratação e/ou Fornecimento de: Empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos, e Assessoria para envio, conferência e validação de cargas do APLIC-TCE/MT conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos;

a) Termo de Referência: contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º 004/2026;

c) Proposta(s) de Preços do(s) licitantes cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s);

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA

2.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.3. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade.

2.4. Nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Aripuanã não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

3.1. As Notas de empenho decorrentes desta ata serão formalizadas concomitante a emissão da Ordem de Fornecimento – OF, e Pré-empenho, caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

3.2. As entregas decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou pelo (a) Gestor (a) de Contratos para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de fornecimento/execução, estão constantes **no item 05 do Termo de Referência.**

5. DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. A indicação dos locais de fornecimento/execução e regras para recebimento para recebimento provisório e definitivo, estão constantes **no item 11 do Termo de Referência.**

6. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A especificação da garantia, e condições de manutenção/assistência técnica, estão constantes **no item 12 do Termo de Referência.**

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado até 15 (quinze) dias, após a prestação de serviço, mediante a apresentação relatório dos serviços prestados e Nota Fiscal, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

7.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Órgão Gerenciador da ARP:

8.1.1. O GERENCIADOR da ARP, Câmara Municipal de Aripuanã-MT, promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.1.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP.

8.1.3. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.1.4. Conduzir todos os demais procedimentos inerentes a presente ARP.

8.1.5. As demais obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, estão constantes **no item 14 do Termo de Referência.**

8.2. Da Detentora da ARP:

8.2.1. O DETENTOR da ARP/fornecedor, deverá acusar recebimento da nota de empenho e/ou instrumento equivalente.

8.2.2. Respeitar as condições e obrigações contidas nesta ARP, no Termo de Referência, no **Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N.º003/2026**, e em sua proposta de preços ofertado na licitação.

8.2.3. As demais obrigações DA DETENTORA DA ARP, estão constantes **no item 14 do Termo de Referência.**

9. DAS ALTERAÇÕES DA ARP, REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo o seu reajuste em caso excepcional, devidamente justificado, nos termos do inciso IV, do §5º, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.15. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.15.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- 9.15.2.** não acusar recebimento, da Nota de Empenho/OF ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.15.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Órgão Gerenciador, observada a legislação em vigor.
- 9.15.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Órgão Gerenciador, com observância das disposições legais.
- 9.15.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.
- 9.15.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Órgão Gerenciador.
- 9.15.7.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Órgão Gerenciador, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.15.8.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada Ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.15.9.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gerenciador da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao detentor da ARP e/ou contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:
- 10.2.** Advertência.
- 10.3.** Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.
- 10.4.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e/ou saldo contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 10.5.** Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo período máximo de 3 (três) anos.
- 10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.7.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

11. DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, referente à Detentora da Ata, cabendo a mesma mantê-la atualizada, e pelo Órgão Gerenciador por meio eletrônico (e-mail, e/ou WhatsApp) oficial da Câmara.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 034/2023 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, aos ____ dias do mês de _____ de 202__.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PRESIDENTE
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)

Detentora da Ata

CNPJ Nº. _____

Ass. Representante Legal

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

(inserir planilhas de itens e/ou cronogramas quando for o caso)



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/RP N.º 003/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS, E ASSESSORIA PARA ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DE CARGAS DO APLIC-TCE/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, sediada na Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, nº 168, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.875.665/0001-01, neste ato representada pelo(a) Presidente _____ (nome completo), matrícula nº _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.875.664/0001-01, sediado(a) na _____ (endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____. (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria Contábil, Financeira e de Recursos Humanos, e Assessoria para envio, conferência e validação de cargas do APLIC-TCE/MT, para atender as necessidades desta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.4. A contratação do serviço, objeto do futuro chamamento público, poderá ser fracionado conforme a necessidade do órgão mediante solicitação por meio de Ordem de Fornecimento - OF.

7.4.1. A execução dos serviços de assessoria deverá ser feita conforme demandas apresentadas pelos servidores das áreas fins, devendo a detentora da ARP e/ou contratada efetuar o atendimento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de urgência e cumprimento de final de prazos.

7.5. Os atendimentos deverão ser realizados no horário de expediente da Câmara Municipal de Aripuanã/MT, salvo nos casos em que a urgência e o cumprimento de prazos legais exijam atendimento diferenciado, mediante prévia comunicação e acordo entre as partes.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

7.6. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo solicitado, a empresa deverá comunicar oficialmente as razões com pelo menos **05 (cinco) dias úteis antes de findar os prazos**, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.7. A execução dos serviços deverá ser feita de forma livre e desembaraçada, a fim de evitar que prazos processuais/legais sejam descumpridos, devendo a empresa apresentar calendário de cumprimento de prazos para o setor contábil e demais setores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

3.1. O pagamento da prestação do serviço será efetuado até 15 (quinze) dias, após a prestação de serviço, mediante a apresentação relatório dos serviços prestados e Nota Fiscal, ao setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC), no e-mail licitacoes.contratos.cma@gmail.com, na mesma data de sua emissão.

3.2. Em casos excepcionais, em que as datas de emissão coincidir com vésperas de feriados, pontos facultativos e recessos, a emissão da Nota Fiscal poderá ser feita antecipadamente, mediante solicitação do setor responsável, Coordenadoria de licitações e contratos (COOCLIC).

3.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGAS (PROVISÓRIA E DEFINITIVA)

4.1. A prestação dos serviços poderá ser executada de forma remota, por meio de aplicativos de WhatsApp, e-mail, telefone e aplicativos de acesso remoto.

4.2. Os atendimentos remotos deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Aripuanã/MT, salvo nos casos de urgência e cumprimento de prazos legais, acordados previamente entre as partes.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mensalmente, após a conferência do relatório de prestação de serviços emitido pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação registrada no contrato.

4.4. Constatados defeitos ou inconsistências na execução, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o detentor do contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Não sendo sanadas as irregularidades pelo detentor do contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

4.6. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o detentor do contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Havendo necessidade permanente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto executado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

4.8. A prestação do serviço, serão recebidos definitivamente, após verificação e aceitação, com aposição de assinatura nas vias do Danfe ou Nota Fiscal, em até 02 (dois) dias úteis da apresentação, e mediante emissão de relatório de acompanhamento mensal.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, conforme classificação específica a seguir:

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS:

a) 3.3.90.39.05 13 Red. (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Serviços Técnicos profissionais).

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIO DE REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

6.1 . Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão e reajuste dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, e indicadores de período do índice inflacionário.

6.2 . Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por apuração de vantajosidade pelo setor de compras, por análise contábil e jurídica do órgão, cabendo à autoridade máxima a decisão sobre o pedido, e as devidas publicações.

6.3 . Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão ou reajuste, será registrada por aditamento ao contrato, os apostilamentos serão utilizados em casos de alterações de contratuais.

6.4 DO REAJUSTE

6.4.1 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra ou predominância de mão-de-obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- 6.4.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, podendo ser reajustado somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste.
- 6.4.3** Após o interregno de 12 (doze) meses, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.5** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação, por meio de pesquisa de vantajosidade feita pela Administração;
- 6.4.6** Caso o preço praticado seja superior à mediana dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;
- 6.4.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.4.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.4.9** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 6.4.10** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

6.5 DA REVISÃO

- 6.5.1.** Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.
- 6.5.2.** Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.
- 6.5.3.** Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como, a realização de nova pesquisa de preços atualizada pela Câmara.
- 6.5.4.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do item anterior, mantendo-se, pelo menos, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.
- 6.5.5.** Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior aos preços de mercado (mediana), em pesquisa realizada nos moldes da Resolução nº 034/2021, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item anterior.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação deste objeto sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 7.2.** Não haverá exigência de prestação de garantia (caução, seguro-garantia, fiança bancária, título da capitalização) nas contratações de serviços, constante no art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões: Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco e complexidade que justifique tal exigência.
- 7.3.** Na aceitação das propostas, será utilizado além dos critérios de preço mais vantajoso, o critério de sustentabilidade apresentados pelo fornecedor, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 7.4.** A qualidade do serviço, deverá seguir os critérios Indicados na tabela constante no item 1.1. deste TR, conforme os parâmetros elencados no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, e justificativas demonstradas eventualmente no DFD, e TR.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1.** O objeto da prestação dos serviços deverá ser executado de modo a garantir que o órgão por meio da atuação dos seus servidores, possam cumprir com todos os prazos contábeis e de recursos humanos, prazos de validação do APLIC e GEO-OBRS, devendo ainda a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA efetuar o acompanhamento do cumprimento dos referidos prazos estabelecidos no calendário a ser enviado pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.
- 8.2.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC) e alterações subsequentes.
- 8.3.** A empresa fornecedora do objeto será responsável por refazer ou ajustar, quando da execução de serviços, que porventura tenha sido executados de forma incompatível com as exigências legais e especificações deste Termo de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da recusa pelo Fiscal de Contratos.
- 8.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pela prestação do serviço, compreendendo, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRANTANTE

15.8. CONTRATADO

- 15.8.1.** Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento da convocação.
- 15.8.2.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.8.3.** Após o recebimento da ordem de Fornecimento (OF) do contratado deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços de assessoria a ser realizado durante o decorrer do mês.
- 15.8.4.** Efetuar a entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.
- 15.8.5.** O contratado deverá assumir as seguintes obrigações:

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

- c) Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) É de responsabilidade da CONTRATADA a assessoria para geração, conferência e validação de Cargas mensais, especiais, imediatas e Iniciais do APLIC-TCE/MT, e GEO-OBRAS TCE/MT, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT, compreendendo: Cargas Mensais, (Contabilidade Pública, Contratos e Convênios, Patrimônio e Administrativo, Folha de Pagamento e Atos de Pessoal); Cargas Especiais, (Peças de Planejamento e Decreto Legislativo); Cargas Imediatas (Licitação, Concurso Público e processo seletivo), Carga Inicial e Geo-Obras.
- g. É de responsabilidade da CONTRATADA a assessoria contábil financeira e de Recursos Humanos, para prestar os seguintes serviços: Orientação sobre elaboração do SICONF (RGF) e MSC; Orientação técnica relativas ao E-social e DCTFWEB; Orientação sobre operacionalidade contábil; Apoio nas rotinas contábeis mensais e encerramento; Conferência de Balancetes mensais e Fechamento Balanço Anual; Orientação na elaboração de emendas em projetos financeiros e orçamentários (PPA; LDO e LOA, etc) e demais orientações técnicas relativa à área contábil.
- h. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o valor da multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em face de atrasos nos envios das cargas do APLIC e GEO-OBRAS, e multas aplicadas pelos demais órgão municipais, estaduais e federais em face do descumprimento de prazos contábeis e de recursos humanos, se comprovada a sua culpa no fato que originou a respectiva multa.
- i. Deverá a DETENTORA ARP /CONTRATADA apresentar em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do detentor/contrato, **calendário de cumprimento de prazos** para o setor contábil, e demais setores que utilizarem os serviços de assessoria.
- j. A DETENTORA ARP /CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços de assessoria de modo a garantir que o órgão por meio da atuação dos seus servidores, possam cumprir com todos os prazos contábeis e de recursos humanos, prazos de validação do APLIC e GEO-OBRAS, devendo ainda a CONTRATADA efetuar o acompanhamento do cumprimento dos referidos prazos estabelecidos no calendário.
- 15.8.6.** Deverá manter durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação (Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão RFB/PGFN, Regularidade do FGTS e Regularidade de Débitos Trabalhistas).
- 15.8.7.** O não cumprimento das obrigações contratuais, ressalvado o contraditório e ampla defesa, acarretará rescisão contratual, com a respectiva anulação da nota de empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital, e seus anexos, e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
- 15.8.8.** Não será admitida o contratado a subcontratação deste objeto, sendo vedado transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 15.8.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.8.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

Lei nº 14.133/2021).

15.8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, Agente de Contratação, do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução de serviços.

15.8.14. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

15.8.15. Responsabilizar-se pela garantia e condições da prestação de serviços, conforme especificada no item 12, deste Termo de Referência.

15.8.16. Receber o pagamento, conforme o disposto no tem 7, deste Termo de Referência.

15.8.17. Efetuar a execução do objeto contratual, conforme condições e prazos estabelecidos no item 5, deste Termo.

15.8.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante objeto da do referido contrato.

15.8.19. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.8.20. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Aripuanã-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, correio eletrônico, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, contato e pagamentos;

15.8.21. A obrigação em aceitar, nas mesmas condições deste Termo de Referência e seus anexos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

15.8.22. Indicar preposto em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato o qual deverá ser aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. Podendo a indicação ou a manutenção do preposto da empresa ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.8.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

15.8.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.8.24.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, vínculo empregatício do profissional responsável especializado,

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br
e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

que prestará a assessoria dos serviços contábeis, o qual deverá ser feita por meio de cópia carteira de trabalho (página de identificação do empregado e página da contratação), ou ficha de Registro de Emprego (registrado no Ministério do Trabalho), ou Contrato Civil de prestação de serviços, ou ainda por meio de Contrato Social (caso seja proprietário ou sócio), juntamente com a Cópia do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC .

15.8.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.8.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.8.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.8.28. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial que poderá ser realizada de forma remota, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

15.9. DA CONTRATANTE

15.9.1. A Câmara Municipal de Aripuanã-MT através do servidor responsável, solicitará através de ordem de Fornecimento - OF, o início da execução dos serviços.

15.9.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas seguintes obrigações:

d) Cumprir com as obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, conforme condições e prazos estabelecidos nos itens 5 e 7, deste Termo.

e) A CONTRATANTE obriga-se a instruir seus servidores a solicitarem a prestação de serviços de assessoria sempre que o setor demandar, em tempo hábil para o seu fiel cumprimento de prazos processuais/legais.

f) Efetuar o recebimento da entrega provisória e definitiva, conforme condições e prazos estabelecidos no item 11, deste Termo.

15.9.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução do objeto da referida contratação, assegurando que o ambiente de trabalho e os equipamentos tecnológicos, internet e aplicativos a serem utilizados para o desempenho e fiel cumprimento da execução dos serviços.

15.9.4. Efetuar o acompanhamento e fiscalização contratual, através da Gestora e Fiscal de Contratos, conforme condições estabelecidas no item 6, deste Termo de Referência.

15.9.5. Observar o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 4.932/2023 de 29/09/2023, que regulamentou a Instrução Normativa - IN RFB nº 2145/2023 de 26/06/2023, sobre a **retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos à pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.**

15.9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, para efeito de liquidação e pagamento, através do Setor competente.

15.9.7. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições avençado, conforme

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

estabelecido no item 7, deste Termo de Referência.

15.9.8. Efetuar a comunicação entre a Câmara e o contratado, preferencialmente por escrito (Ofício), sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a comunicação por meio de whatsapp e/ou e-mail (ambos oficial do setor), no prazo máximo de até 02 (dois) dias, qualquer falha ou incorreções verificadas na execução dos serviços.

15.9.9. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção/penalidade, cumprido o seu contraditório e ampla defesa.

15.9.10. Responder eventuais pedidos de reajuste e revisão, para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de **15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.**

15.9.11. Arquivar todos os documentos relacionados ao Contrato em pasta própria, no setor competente (Gestão de Contratos).

15.9.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução nº 034/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115 a 123).

10.2. A COORDENAÇÃO do contrato deverá ser gerida pela (o) Gestor (a) de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 14, da Resolução nº 034/2023.

10.3. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato deverá ser acompanhada pela (o) Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos suplentes em casos de licenças/afastamentos, conforme Portaria de nomeação, e em conformidade com suas responsabilidades definidas no art. 15, da Resolução nº 034/2023.

10.4. Após a assinatura do contrato a empresa detentora contratada deverá ser convocada para reunião inicial (que poderá ser feita de forma online e/ou presencial), para apresentação do plano de gestão e fiscalização, com informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/fornecimento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado, sujeitará ao contratado às penalidades e procedimentos administrativos previstos nos arts. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e arts. 162, e seguintes da Resolução n 034/2023, das quais destacam-se:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de **até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso da execução de serviços, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento – OF emitida, e/ou parcela contratual.

11.4. Multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato e/ou saldo

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

contratual, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir da execução contratual ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.5. Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Aripuanã-MT, pelo **período máximo de 3 (três) anos.**

11.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo **período mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.**

11.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aripuanã-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVO

12.1. O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 034/2023, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento em apreço.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato, terá início no dia ____/____/____, com término previsto para ____/____/____.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 034/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Aripuanã-MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título, será considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Aripuanã – MT, ____ de _____ de 2026.

Rua Antonio Paulo da Costa Bilego, 168–Caixa Postal 81-CEP 78.325-000 - Aripuanã–MT
Fone: (0xx66) 3565-1156/1330/2456 – FAX: (0xx66)3565.2455 - Gabinete (0xx66) 3565-1425

Site: www.camaraaripuanamt.com.br

e-mail: camaraaripuanamt@gmail.com



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Versão 01 – Aprovada 02/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PRESIDENTE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA
CNPJ Nº. _____

ANEXO I DO CONTRATO

(inserir planilhas de itens e/ou cronogramas quando for o caso)